

CONVÊNIO N.º 14/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. N.º 26486/2026-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) E A SOCIEDADE
DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
PARNÁIBA (PI), OBJETIVANDO O REPASSE
FINANCEIRO PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(a) JANETE DE ARAUJO SANTOS, brasileira, servidora pública, portadora do CPF nº 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, N.º 932, Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. MIROCLES CAMPOS VERAS NETO, inscrita no CPF.: N.º 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua Benedito dos Santos Lima N.º 2483, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64215-343, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro de programa de custeio de serviços da atenção especializada em saúde ações e serviços média e alta complexidade (MAC) e política nacional de prevenção e controle de câncer referente a emenda de programa autorizadas através da Portaria GM/MS N.º 10.923 de 17 de abril de 2026, conforme justificativa constante no Processo N.º 26486/2026 e Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao conveniente por conta do Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 600/999/000.

Parágrafo único – A alteração da classificação orçamentária da despesa para o elemento 3.3.50.43 – subvenções sociais, possui caráter exclusivamente orçamentário e contábil, em razão da natureza jurídica do repasse efetuado pelo Município à entidade privada sem fins lucrativos. Tal adequação não altera a finalidade dos recursos nem as despesas previstas no plano operativo e no plano de trabalho aprovados, permanecendo a entidade beneficiária obrigada a aplicar os valores recebidos nas ações e metas pactuadas, bem como a realizar a prestação de contas mediante a comprovação das despesas efetivamente executadas, observando as rubricas de custeio e demais despesas compatíveis com o objeto da parceria. Desta forma, o elemento 3.3.50.43 – subvenções sociais identifica a natureza do repasse realizado pelo Fundo municipal de Saúde à entidade beneficiária, enquanto a prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos nas categorias de despesas previstas no plano operativo e no respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de R\$ 10.329.122,00 (dez milhões trezentos e vinte e nove mil e cento e vinte e dois reais).

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENIENTE**, em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 10.329.122,00 (dez milhões trezentos e vinte e nove mil e cento e vinte e dois reais), conforme cronograma de desembolso no **Plano de Trabalho**, apresentado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo período de junho a novembro de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e o Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao **CONVENIENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENIENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENIENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENIENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justas e convenientes, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 01 de junho de 2026.

Janete de Araújo Santos
JANETE DE ARAÚJO SANTOS

SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

MIRÓCLES CAMPOS VERAS
NETO:21113416300

Digitally signed by MIRÓCLES CAMPOS VERAS
NETO:21113416300
DN: cn=MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO, o=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO:21113416300
Adobe Reader version: 11.0.20

MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO
SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Luciano M. de A. Jr.
CPF: 331973003-21

J. M. da Rocha
CPF: 082.154.013-00